



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.845, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas a serem tomadas em relação ao transporte público ante a situação de calamidade pública decretada no município de Pedreira para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, e dá outras providências”.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 3.836, de 05 de Dezembro de 2018.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 DE FEVEREIRO DE 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de Março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que o que dispõe a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 1º** Fica a Divisão de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, autorizada a reduzir a oferta de itinerários (rotas e horários) do transporte público, serviço prestado mediante concessão pela empresa Expresso Fênix Viação Ltda., ajustando-os de acordo com a nova demanda.

**Art. 2º** As rotas e horários a serem suprimidos serão avaliados pelo Departamento de Trânsito, e, somente após a expressa autorização, poderão ser suprimidas.

**Art. 3º** As supressões de que trata este Decreto poderão ser adotadas somente no período em que o Município permanecer em estado de calamidade pública.

**Art. 4º** Deverão ser mantidas as rotas que permitam o acesso aos serviços essenciais, como atendimento médico de urgência, agências bancárias e supermercados e congêneres.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 25 de Março de 2020.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
*Secretario Municipal de Negócios Jurídicos*